

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Cáceres.

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 09, de 10/02/2017, "Dispõe sobre a autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres-MT firme convênio com UCMMAT - União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

PROCESSO Nº 485/2017 DATA DA ENTRADA: 10/02/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: 27/03/2017

LIBRO NA SESSÃO DE: <u>27/02/2017</u> Vice - Presidente	APROVADO / 1º TURNO SALA DAS SESSÕES: <u>27/03/2017</u> Vice - Presidente	APROVADO / 2º TURNO SALA DAS SESSÕES: <u> / / </u> Vice - Presidente
---	---	---

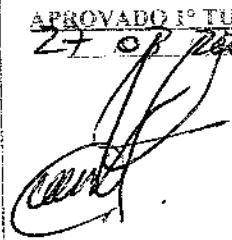
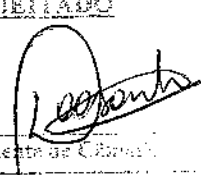
DATA	COMISSÕES	ENCAMINHEI AUTÓGRAFO OFÍCIO <u>328/2017</u> <u>28/03/2017</u> DIRETOR GERAL
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação	
	☒ Economia, Finanças e Planejamento	
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social	
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo	
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas	
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente	
	☐ Fiscalização e Controle	
	☐ Especial	
	☐ Mista	

OBSERVAÇÕES: LEI Nº 2.572 DE 04 DE ABRIL DE 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

www.camara.caceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES Em <u>10</u> / <u>02</u> / 201 <u>7</u> Horas <u>11:00</u> Sobnº <u>485</u> Ass. <u>Neusa</u> Protocolo Interno	☒ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____
	AUTORES: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres		
LIDO <u>13</u> / <u>02</u> / 201 <u>7</u> 		APROVADO 1º TURNO <u>27</u> / <u>02</u> / 201 <u>7</u> 	APROVADO 2º TURNO _____ ☒ APROVADO ☐ REJEITADO  Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres-MT firme convênio com UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "k", do seu Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Pica a Câmara Municipal de Cáceres autorizada a filiar-se a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, para a disponibilidade de direitos e vantagens estabelecidos em seu Estatuto.

Art. 2º - Pica ainda autorizada a Câmara Municipal de Cáceres a firmar contratos e outro instrumento legal eficaz, para fins de se estabelecer as despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação prevista no artigo 1º, atendidas as condições estabelecidas na lei em diretrizes orçamentárias.

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES - CNPJ:03960333/0001-50

Orçamento Programa - Exercício de 2017

FICHAS DA DESPESA

Page 1

Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog Catgo Discriminação			
1	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
01	PODER LEGISLATIVO			
01 01	CÂMARA MUNICIPAL			
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL			
01	Legislativa			
01 031	Ação Legislativa			
01 031 1001	PODER LEGISLATIVO			
01 031 1001 1001 0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA	NV	0.1.00-110 000	100.000,00
001	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	0.1.00-110 000	60.000,00
002	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	0.1.00-110 000	60.000,00
003	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	0.1.00-110 000	90.000,00
004	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	0.1.00-110 000	50.000,00
005	01 031 1001 1195 0000 CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO	NV	0.1.00-110 000	3.313.000,00
006	01 031 1001 2001 0000 MANUT. E ENC. COM A CÂMARA MUNICIPAL	NV	0.1.00-110 000	450.000,00
007	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NV	0.1.00-110 000	10.000,00
008	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	0.1.00-110 000	10.000,00
009	3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	NV	0.1.00-110 000	50.000,00
010	3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NV	0.1.00-110 000	80.000,00
011	3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	0.1.00-110 000	100.000,00
012	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	0.1.00-110 000	20.000,00
013	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	NV	0.1.00-110 000	120.000,00
014	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	0.1.00-110 000	10.000,00
015	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NV	0.1.00-110 000	350.000,00
016	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NV	0.1.00-110 000	756.690,00
017	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NV	0.1.00-110 000	45.690,00
018	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NV	0.1.00-110 000	42.350,00
019	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	NV	0.1.00-110 000	278.300,00
020	3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	NV	0.1.00-110 000	20.000,00
021	01 031 1001 2002 0000 REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIAO PUBLICA	NV	0.1.00-110 000	40.500,00
022	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NV	0.1.00-110 000	16.940,00
023	01 031 1001 2003 0000 DESPESAS COM PUBLICIDADES	NV	0.1.00-110 000	5.000,00
024	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NV	0.1.00-110 000	35.000,00
025	01 031 1001 2004 0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA	NV	0.1.00-110 000	
026	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NV	0.1.00-110 000	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NV	0.1.00-110 000	
	Total			6.193.470,00
Código de Aplicação				
110	Geral			6.193.470,00
000	Geral			6.193.470,00
TOTAL				6.193.470,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

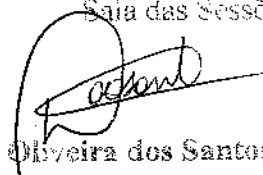
Art. 3º - As despesas com o presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2005.0000 3.3.90.41.00.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2017.

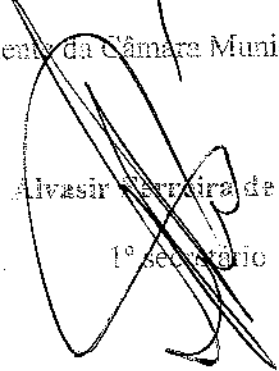
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

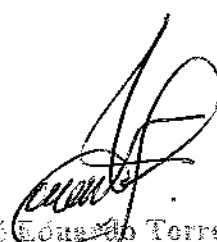
Saída das Sessões, 07 de fevereiro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos

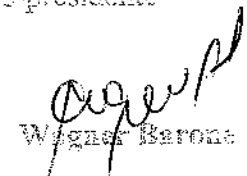
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Alvasir Ferreira de Alencar

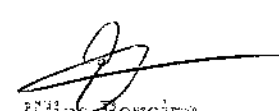
1º secretário


José Eduardo Torres

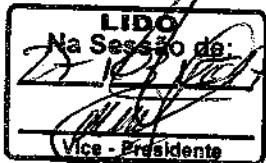
Vice-presidente


Wagner Barone

2º secretário


Elias Pereira

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 73/2017.

Referência: Processo nº 485/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017.

Interessado (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 09, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, firme convênio com a UCMMAT- União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 09, de 10 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.

Ademais, a matéria em questão não se inseri naquelas previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que prevê as competências de iniciativa privativas do Prefeito Municipal, sendo competência desta Câmara Municipal deflagrar o processo legislativo.

DO VOTO DO RELATOR

Transpostas as fases preliminares estabelecidas no art. 172, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os presentes autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer.

Segundo a exposição da justificativa do presente projeto de lei, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, verificou, após análise jurídica, que a Câmara Municipal de Cáceres, não possuía uma lei formal autorizando a filiação a UCMMAT.

Esta exigência de previsão legal, segundo citado, advém de duas Resoluções de Consulta, editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão fiscalizador desta Câmara Municipal, quais sejam, as de números 010/2015 e 018/2015, as quais estabeleceram a necessidade de **edição de lei formal** para que as Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso possam se filiar a qualquer associação representativa.

Vejamos trechos em destaque do teor das duas Resoluções de Consulta mencionadas:

Resolução de Consulta nº 010/2015 - Processo nº 144711/2015



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. DESPESAS. FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS PODERES MUNICIPAIS. DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS SUPORTADAS POR CADA PODER. a) É possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a Associações distintas que representem os interesses de seus Poderes Executivo e Legislativo, desde que haja autorização em lei formal específica.(...)" (grifamos)

"Resolução de Consulta nº 018/2015 - Processo nº 229440/2015

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2015. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2015. DESPESAS. FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS PODERES MUNICIPAIS. DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS SUPORTADAS POR CADA PODER. a) É possível que os Municípios, na qualidade de pessoas jurídicas, se filiem a Associações distintas que representem os interesses de seus Poderes Executivo e Legislativo, desde que haja autorização em lei formal específica. (...)" (grifamos)

Ademais, foram respeitados o direito de associação, conforme prevê o artigo 5º, incisos XX e XXI, da Constituição Federal:

"Art. 5º (omissis)

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;"

DO VOTO DO RELATOR



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

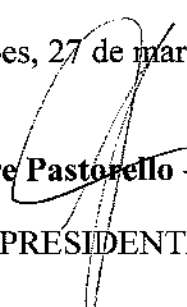
Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

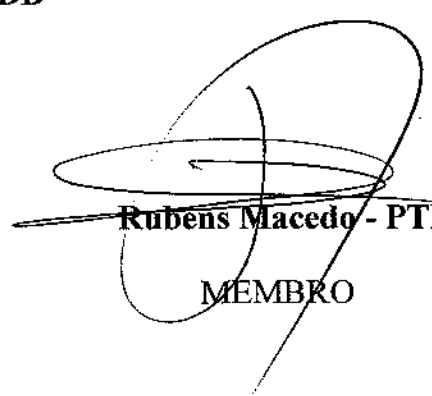
Sala das Sessões, 27 de março de 2017.


Cézare Pastorello - PSDB

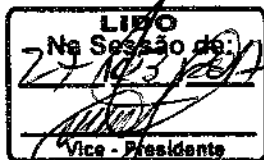
PRESIDENTE


Rosinei Neves da Silva - PV

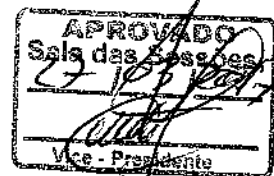
RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 74/2017.

Referência: Processo nº 485/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017.

Interessado (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 09, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres-MT firme convênio com UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.

DO VOTO DO RELATOR

10



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Projeto de Lei deu entrada nesta Casa de Leis no dia 10 de fevereiro de 2017, sob protocolo nº 485/2017, sendo lido na sessão ordinária do dia 13 de fevereiro de 2017, e posteriormente foi encaminhado a esta Comissão de Economia Finanças e Planejamento para análise e emissão de parecer.

A matéria, oriunda da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, regulamenta a possibilidade de filiação junta a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Houve parecer da CCJ pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Através da presente matéria esta Câmara Municipal busca regulamentar a filiação a referida associação representativa, sendo que no aspecto orçamentário e financeiro, há dotação orçamentária para custear a filiação, havendo previsão de dotação orçamentária, qual seja, 01.031.1001.2005.0000 3.3.90.41.00, no valor de R\$ 16.940,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais).

Assim, verifica-se que as despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação desta Câmara Municipal a Associação Representativa UCMMAT, está sendo autorizada por lei específica, foi atendido às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e está prevista no orçamento, nos termos do art. 26 da LRF, além do mais, as despesas estão sendo suportadas por dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo.

Considerando o exposto esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação da matéria, encaminhando-a para consideração do Plenário para deliberação.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 09 de 10 de fevereiro de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Economia Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 09, de 10 de fevereiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.

Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Claudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO

Leia –se :

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais

CONTRATO N 019/2017 SMAS**Onde se lê:**

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais

CONTRATO N 020/2017 SMAS**Onde se lê:**

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.847,74 (um mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.969,31 (um mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) mensais

CONTRATO N 021/2017 SMAS**Onde se lê:**

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.115,20 (Quatro Mil Cento e Quinze Reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.385,98 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais

CONTRATO N 022/2017 SMAS**Onde se lê:**

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.057,60 (Dois mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.192,99 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) mensais

CONTRATO N 023/2017 SMAS**Onde se lê:**

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

Leia –se :

Clausula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais

Cáceres 18 de abril de 2017

Eliane Batista

Secretária de Ação Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.576 DE 12 DE ABRIL DE 2017**

"Dispõe sobre o 'Projeto da Semana Cultural nas Escolas' com a seguinte proposição plenária."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos

termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo 1º - Cria o Projeto da Semana Cultural nas Escolas Municipais, com o objetivo de:

I – Difundir a cultura nas comunidades escolares do Município;

II – Incentivar a produção artística local;

III – Fortalecer a escola como espaço cultural;

IV – Incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;

V – Aumentar a participação das crianças e adolescentes, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - O Projeto da Semana Cultural consistirá no envolvimento das Escolas Municipais, onde serão apresentadas obras de artistas locais e grupos previamente escolhidos, cujas atividades poderão ser desenvolvidas nos próprios ambientes escolares.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.572 DE 04 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a autorização legal para que a Câmara Municipal de Cáceres-MT firme convênio com UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Cáceres autorizada a filiar-se a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, para a disponibilidade de direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto.

Artigo 2º - Fica autorizado a Câmara Municipal de Cáceres a firmar contrato ou outro instrumento legal eficaz, para fins de se estabelecer as despesas com as contribuições associativas decorrentes da filiação previstas no artigo 1º, atendidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - As despesas com o presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2005.00003.3.90.41.00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2017.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de abril de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.573 DE 06 DE ABRIL DE 2017**

"Dispõe sobre a Execução dos Hinos Municipal, Estadual e Nacional nas Redes Municipais de Ensino Público."